



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1017404-38.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **O G C Molas Industriais Ltda e outro**
 Requerido: **Massa Falida de O.G.C Molas Industriais Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Sentença decretando a falência (fls. 5969/5973), que transitou em julgado em 4/4/23 (fl. 6120).

Última decisão (fls. 6101/6104).

1. Certidão de fl. 5998 informando a solicitação de SISBAJUD, BACENJUD, RENAJU e CNIB.

Certidão de transferência de valores (fls. 6000/6004). Resultado do RENAJUD (fls. 6005/6009).

O AJ manifesta ciência (fls. 6046/6047) do bloqueio e transferência de R\$ 5,58 em nome de FELISA METAIS LTDA e de R\$ 3.811,82 em nome da QGC MOLAS INDUSTRIAIS LTDA. No tocante aos veículos, informa que os dois veículos Honda foram localizados por ele e arrecadados, esclarecendo que irá apresentar em breve respectivo auto de arrematação. No tocante ao terceiro veículo, informa que não foi localizado, requerendo o bloqueio de circulação pelo RENAJUD.

Por decisão de fls. 6101/6104, determinou-se a realização de **RENAJUD**, bloqueio de circulação do veículo FIAT PRÊMIO 1988/1988, placas CAA5232 (fl. 6006). Determinou-se, ainda, a intimação da falida para informar, em 5 dias, sobre localização do veículo de placas CAA 5232, indicado a fl. 6006. Consignou-se, por fim, que se aguardava a apresentação de auto de arrecadação de veículos Honda pelo AJ.

Certidão de fl. 6105 para realização do bloqueio do veículo.

A falida, informa, às fls. 6442/6443, que não tem informação sobre o paradeiro do veículo, vendido há mais de 25 anos, não tendo o comprovador efetuado a regularização do imóvel.

Manifeste-se o AJ e, após, abra-se vista ao Ministério Público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2. Edital art. 99, §1º LRF

Expedido edital (fl. 6031), devidamente publicado (fl. 6108).

O AJ informa ciência da publicação do edital (fl. 6109).

Certificado decurso de prazo (fl. 6511).

Aguardo apresentação de relação de credores pelo AJ, nos termos do art.7º, §2º da LRF, em 45 dias.

3. Ofício encaminhando certidão de breve relato (fls. 6114/6119).

Ciência ao AJ.

4. Fl. 6121 (Coooperativa de Economia e Crédito Mútuo Sicoob Metalcred): **anote-se**.

5. Fl. 6164 (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade São Paulo): **anote-se**.

6. Bens

Manifestação do AJ (fls. 6197/6204) informando a lacração do estabelecimento, esclarece que localizou 3 imóveis (matrículas nº 26.113, 11º CRI/SP, nº 35.089 do 11º CRI/SP, nº 161.139, 11º CRI/SP). Quanto aos bens móveis, informa ter localizado maquinários e bens diversos na sede da empresa, alguns em bom estado e outros em estado de sucata. No tocante aos veículos Honda Civic, informa que estão guardados em estacionamentos próximos com custeio efetuado pela AJ, cujo reembolso irá requerer. Informa que por medida de segurança, contratou equipe de segurança para guarda dos bens armazenados na sede da empresa, tendo consultado 3 orçamentos e contratado o mais barato. Para efetivação de serviço de segurança, é necessária a instalação de internet, o que já foi deferido por este juízo. No tocante à FELISA, afirma que no endereço apresentado em Porto Real/RJ, não foi possível sua localização, visto que os falidos já haviam informado que o imóvel era alugado e que foi devolvido, não havendo no local nenhum bem que valesse ser arrecadado. Junta auto de arrecadação dos bens, requerendo a nomeação de leiloeiro avaliador para realização dos trabalhos.

O AJ junta, às fls. 6463/6462, auto de arrecadação complementar de bens móveis, apresentando, também, plano de realização de ativos.

Manifestação do Ministério Público (fls. 6522/6525).

Ciência aos credores e demais interessados da juntada de Auto de Arrecadação de fls. 6254/6256 (bens imóveis) e 6257/6262 e 6465 (bens móveis).

Ciência aos credores e demais interessados do Plano de Realização de Ativos de fls. 6466/6475, para eventual manifestação em 5 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Determino a realização de avaliação VALIENGE CONSULTORIA LTDA EPP dos bens arrecadados, que deverá ser intimado para apresentação de honorários em 5 dias.

Defiro, também, posterior alienação dos bens pelo SISTEMA ELETRÔNICO, autorizado pelo artigo 879, II e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, a ser conduzido pela leiloeiro Erick Soares Hammoud Telles (POSITIVO LEILÕES). Fixo os honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação.

O leilão será realizado em 3 chamadas: (i) em primeira chamada, no mínimo pelo valor da avaliação do bem, (ii) em segunda chamada, dentro de 15 dias contados da primeira chamada, por no mínimo 50% do valor da avaliação do bem; e (iii) em terceira chamada, dentro de 15 dias contados da segunda chamada, por qualquer preço.

Providencie o AJ a intimação do avaliador e do leiloeiro avaliador, para as providências de praxe.

O edital de leilão deverá ser encaminhado em formato *word* para o e-mail do Ofício Judicial (sp3falencias@tjsp.jus.br).

Deverá o leiloeiro certificar-se de, quando da lavratura do auto de arrematação/lance vendedor colher os endereços eletrônicos dos arrematantes e eventuais representantes legais. **A comunicação entre o juízo e o arrematante, inclusive para intimação sobre homologação do leilão, expedição da respectiva carta e recolhimento de custas, será feita por meio eletrônico.**

A arrematação será homologada por este juízo somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do lance e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do CPC (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); salvo eventual acolhimento de proposta de parcelamento, hipótese em que a arrematação poderá ser homologada mediante instituição de hipoteca judicial sobre o bem enquanto durar o parcelamento concedido.

Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, intimando-se, se o caso, eventual credor com garantia real e com penhora anteriormente averbada. **Atente-se que a matrícula do bem (fls. 372/373) ostenta registro de credor hipotecário, que deverá ser regularmente intimado pelo leiloeiro.**

Tendo em vista auto de arrecadação de fls. 6254/6256, proceda-se à averbação da arrecadação dos imóveis nos respectivos CRIs via ARISP. Expeça-se o necessário.

7. Ofícios

O AJ, às fls. 6203/6304, manifesta ciência da consulta parcialmente positiva de fls. 6002/6003, requerendo que o dinheiro bloqueado seja depositado em conta judicial vinculada a este juízo. Manifesta ciência quanto às respostas de ofício do Banco Bradesco e B3 S/A, os quais indicam ausência de ativos e de contas, assim como da consulta do sistema CNIB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**Defiro pedido do AJ para transferência do valor bloqueado às fls. 6002/6003.
Expeça-se o necessário.**

8. Relatório Processual

O AJ apresenta, às fls. 6278/6294, relatório processual com fundamento no art. 22, III, e da LRF. Indica as diligências realizadas e informa as respostas já recebidas. Aponta que pendem de expedição ofício ao Banco Central e à Receita Federal.

Ciência do relatório processual apresentado pelo AJ.

Cumpra-se sentença de fls 5969/5973 que decretou a falência, expedindo-se ofícios objeto dos itens 6, "b" e "c".

9. A AJ, às fls. 6053/6071, requer a concessão de tutela de urgência para religar a energia de baixa tensão no endereço da primeira falida, devedora principal e matriz do grupo no Município de São Paulo, visto que a suspensão do fornecimento está acarretando dificuldade de monitoramento e segurança do local, podendo ocasionar prejuízo à massa. Esclarece que para fins de arrecadação dos bens no local da sede da primeira falida, cujo auto será juntado neste processo, observou que a maioria é composta por bens móveis (maquinários e equipamentos de vultoso valor), que passarão pelo processo de alienação para que o produto da venda possa ser revertido em favor da massa. Afirma que o local é depositário dos únicos bens móveis que as falidas possuem e, por questão de segurança, a AJ promoveu a troca da fechadura do barracão a onde funcionava a sede a QGC, além de ter contratado empresa de segurança para que a guarda dos bens ali depositados pudessem ser armazenados de forma mais segura. Informa que localizou 3 orçamentos para o referido serviço, os quais serão apresentados oportunamente com o relatório inicial da falência, optando pela contratação da empresa AGAPLAN, que ofereceu serviço mais barato, já que possui os equipamentos de segurança, não sendo necessário comprá-los ou alugá-los. Disse que a efetiva contratação da segurança depende de, no local da sede da empresa, seja religada a luz e que seja instalado no serviço de internet e telefonia fixa. Para regularizar a situação, constatou a necessidade de promover a migração da tensão elétrica fornecida na sede da empresa para baixa voltagem, sendo necessário apenas o fornecimento de luz apenas para facilitar a segurança do local. Afirma estar tentando há semanas religar energia de baixa tensão junto à Enel, sem sucesso. Aponta que a Enel encaminhou diversos documentos para realizar a troca de tensão, muitos dos quais não conseguiria apresentar em razão do fechamento e paralisação de suas atividades. Informa que em 11/4/23, foi informada pela ENEL que a energia não poderia ser religada em razão da falta de pagamento das faturas atrasadas nos meses de dezembro/22, janeiro/23 e março/23, o que levou ao corte da energia ante o não pagamento. Afirma que a empresa de segurança contratada não pode prestar corretamente o serviço por falta da energia.

Por decisão de fls. 6101/6104, deferiu-se pedido de urgência requerido para determinar à ENEL SÃO PAULO (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO) que promova à imediata religação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão no endereço da sede da primeira falida, R. Olívia Guedes Penteado, 239, Socorro/SP, consignando-se que, por outro lado, que, em razão do risco de aumento do passivo, deverá o AJ promover a alienação dos referidos bens no prazo máximo estipulado pelo legislador, de 180 dias. Ao término de 180 dias, contados da data desta decisão, o AJ deverá apresentar relatório informando sobre ativos alienados, ocasião em que a presente tutela poderá ser reavaliada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O AJ apresenta, às fls. 6278/6294, aponta que este juízo deferiu pedido de religação da energia de baixa tensão no endereço da primeira falida, tendo promovido rápida intimação da ENEL SÃO PAULO, o que ainda não ocorreu, muito embora esta tenha respondido em 14/4/23 que procederia à religação em até 2 dias úteis. Requer a aplicação de multa.

A ENEL SÃO PAULO, às fls. 6442/6443, informa o cumprimento da liminar, tendo constatado a viabilidade técnica de realizar apenas a mudança tarifária, a qual atende às necessidades de preservação do imóvel sem causar prejuízos à falida e minimiza prejuízos da concessionária.

O AJ, às fls. 6483/6484, afirmou que a empresa de vigilância e monitoramento da AGAPLAN, contratada, apontou que seria preciso a compra de diversos dispositivos, os quais iriam encarecer o serviço. Esclarece que, por esse motivo, rescindiu o contrato e contratou o serviço da empresa PRIME MONITORAMENTO, que apresentou orçamento de compra de equipamentos e mensalidade mais baratos do que os demais orçados. Esclarece que, após a religação da energia, realizou a instalação dos equipamentos comprados e teve início os serviços de vigilância e monitoramento pela PRIME, requerendo a homologação da contratação.

O AJ informa, às fls. 6514/6515, junta boletim de ocorrência informando que alguns objetos de pequeníssimo valor que foram furtados da sede da empresa antes da instalação dos equipamentos de vigilância e monitoramento, de modo que deverão ser retirados do auto de arrecadação quando do momento da avaliação de bens. Informa que, por essa situação, contratou temporariamente equipe de segurança 24 horas por R\$ 16.500,00 para que os bens da massa não ficassem desguarnecidos até a concreta instalação dos equipamentos de segurança, requerendo a homologação. Afirma que, por conta da prestação dos serviços de monitoramento por câmeras, não há mais necessidade desses serviços.

Manifestação do Ministério Público (fls. 6522/6525).

Tendo em vista esclarecimentos prestados pelo AJ, não havendo objeção do Ministério Público, homologo contratação a empresa PRIME MONITORAMENTO, assim como de contratação temporária da empresa de segurança, tal como exposto.

10. Fl. 6445 (SF3 Crédito, Financiamento e Investimento S/A): **anote-se.**

11. Foi determinada a expedição de ofícios à JUCESP e à JUCERJ solicitando rol de livros levados a registro pelas falidas.

Expedidos ofícios à JUCESP (fl. 6459) e à JUCERJ (fl. 6460), os quais foram devidamente encaminhados pelo AJ (fl. 6476).

Resposta de ofício encaminhado à JUCESP (fls. 6478/6482).

Ciente. Aguardo resposta, em 30 dias. No silêncio, o AJ deverá requerer em termos de prosseguimento.

12. A FESP solicita a instauração de incidente de verificação de crédito público (fl.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

6477).

Certifique a z.Serventia se já procedeu à distribuição do referido incidente, conforme determinado no item 8 de decisão de fls 5969/5973.

13. Manifestação do Ministério Público (fls. 6522/6525).

Ciente. Informe o AJ se há pendência quanto às declarações dos falidos, nos termos do art.104 da LRF.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**